
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.734, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a criação de Cargos e Funções na Secretaria de Estado de Justiça e lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria de Estado de Justiça e lotados na Superintendência do Sistema Penal, os seguintes cargos integrantes do Grupo de Assessoramento Superior - GEP.DAS.011, de Provimento Efetivo e Funções Gratificadas.

I - Cargos de Provimento em comissão, integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superior:

- a) 01 cargo de Diretor do Centro de Reeducação Feminino - GEP-DAS-011.5;
- b) 01 cargo de Assistente de Diretor do Centro de Reeducação Feminino - GEP-DAS-011.4.;

- c) 01 cargo de Chefe da Divisão de Segurança - GEP-DAS-011.3.

II - Funções Gratificadas:

- a) 01 Função Gratificada de Chefe de Seção de Expediente - FG.3;
- b) 01 Função Gratificada de Chefe de Seção de Serviços Gerais - FG.3;
- c) 01 Função Gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado - FG.3;
- d) 03 Funções Gratificadas de Inspetores de Segurança - FG.4;
- e) 03 Funções Gratificadas de Coordenadores de Segurança - FG.3.

III - Cargo de Provimento Efetivo:

- a) 02 Assistentes Sociais;
- b) 02 Psicólogos;
- c) 01 Terapeuta Ocupacional;
- d) 02 Médicos;
- e) 01 Odontólogo;
- f) 02 Enfermeiros;
- g) 01 Nutricionista;
- h) 02 Agentes de Artes Práticas (Esp. Cozinha);
- i) 06 Agentes Administrativos;
- j) 01 Agente Prisional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DOE N° 27.410, DE 17/02/1993.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ